

BONITO MS 01 DE 1GOSTO DE 2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE NR

AUTORA VEREADORA – LOIVA HEIDECKE SCHIAVO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – ALTERA O ARTIGO 59 B DA
LEI COMPLEMENTAR NR 37 DE 12 DE DEZEMBRO 2020**

AUTORA – VEREADORA LOIVA HEIDECKE SCHIAVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M.

Rua Nelson Felício dos Santos, s/n

esq. c/ Pécio Schamann

Centro - CEP: 79290-000

Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907

Recebemos em 01 / 08 / 20 22

Horário: 9 : 05

Arioni Bulin

Secretaria



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA Nº 20 DE 15 DE JULHO DE 2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que *"Altera o artigo 58-A da Lei Complementar nº 37, de 12 de dezembro de 2020 e dá outras providências"*.

A proposição tem por objetivo incluir no benefício de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU (artigo 58, da LC nº 37/2000) as pessoas que estiverem em tratamento de câncer ou de doenças renais crônicas (hemodiálise).

Vale ressaltar que, essas doenças e tratamentos acima relacionados serão incluídos no artigo 58-A, para que o cidadão que gozar de tal benefício possa pleitear nos setores competentes da administração pública municipal.

Vemos que o acréscimo das doenças deve-se as evidências e estudos por especialistas, médicos e tratamentos de saúde pública, os quais demonstram a necessidade em incluir tais doenças no rol de doenças especificadas em Lei Complementar Municipal.

Neste sentido, entendo que são válidas todas as ações que amparem os cidadãos que estejam acometidos por moléstias, de acordo com os critérios, indicações e comprovações promovidas pelo Ministério da Saúde, pois, acredito que o Poder Público tem meios e responsabilidades em zelar pelo bem-estar e integridade de todos.

Diante disso, proponho o presente Projeto de Lei a fim de que as pessoas que sejam acometidas pelas moléstias de câncer e renais sejam beneficiárias da isenção, como já é realizado com outras doenças graves.

Assim, certo da importância do projeto de lei, que tanto contribui para o bem coletivo de nossa cidade, solicito que seja apreciado por nossa Casa Legislativa e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos colegas dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

Loiva Heidecke Schiavo
Vereadora



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04

DE, 15 DE JULHO DE 2022

Altera o artigo 58-A da Lei Complementar nº 37, de 12 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

(Autora: Vereadora Loiva Heidecke Schiavo)

O **Prefeito Municipal de Bonito**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera o artigo 59-B da Lei Complementar nº 37, de 12 de dezembro de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58-A. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), esclerose múltipla, contaminação de radiação, câncer, renal crônica e outras que forem indicadas em lei, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade, com base na medicina especializada.

§ 1.º A lista de moléstias constante do § 1º poderá ser atualizada segundo indicações de estudos promovidos pelo Ministério da Saúde e o do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 2.º Para gozarem do benefício do caput deste artigo, o interessado deverá fazer prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos até o vencimento do prazo final fixado em cada ano para pagamento do mencionado tributo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.023.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal